



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

## LEI Nº 1.696, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Dispõe sobre a oferta de café da tarde para os alunos matriculados no turno vespertino nas escolas municipais e APAE.**

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Com o objetivo de complementar a alimentação escolar, garantindo condições favoráveis à aprendizagem, fica obrigatória a oferta de café da tarde nas escolas municipais e APAE.

Art. 2º Os cardápios deverão ser elaborados pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, que fará o planejamento, a direção, a coordenação e a supervisão das ações que envolvem o projeto.

Art. 3º Os cardápios serão elaborados visando a alimentação saudável e aceitabilidade dos alunos.

Art. 4º O quantitativo da alimentação ofertada será realizada pela gestora da unidade em parceria com a nutricionista.

Art. 5º O projeto atenderá cerca de, aproximadamente, 700 alunos.

Art. 6º O município investirá cerca de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), anuais, para a manutenção das ações do projeto.

Art. 7º O Município fará consignar em seus orçamentos futuros dotações orçamentárias para fazer face à execução desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir do exercício financeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Areado, em 20 de dezembro de 2022.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA

Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria

Secretário-Geral